



PARECER Nº 479/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 093/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Lohanna França que “altera a Lei nº 7.970/15 para dispensar o pagamento de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município à entidades assistenciais sem fins lucrativos que possuam título de utilidade pública no Município de Divinópolis”.

Em resumo a intenção do projeto é estender o benefício da gratuidade do estacionamento rotativo à entidades assistenciais sem fins lucrativos detentoras do título de utilidade público no Município.

Em sua justificativa a Exma. Vereadora autora do projeto sustenta que essas entidades assistenciais prestam serviços de interesse social, devendo seus recursos serem destinados exclusivamente para a concretização de seus propósitos.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise da emenda apresentada ao projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência de iniciativa não verifica-se, *s.m.j*, a existência de óbice



de natureza legal ao prosseguimento da proposição. A matéria encetada no projeto em apreciação não encontra-se entre aquelas reservadas para iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 48, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta de extensão da gratuidade do estacionamento rotativo à entidades assistenciais sem fins lucrativos nessa natureza de assunto. Não se visualiza, na presente análise, um confronto direto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto de lei apreciado.

2.3 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a legislação municipal para incluir entre os beneficiários da gratuidade do estacionamento rotativo no município as entidades assistenciais sem fins lucrativos.

No curso do processo legislativo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal identificou presentes condições de impeditivas à continuidade da tramitação do projeto, promovendo, na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal a notificação da autora da proposição para os esclarecimentos necessários ou a promoção de sua adequação, oferecimento de contestação a ser apreciada pelo Plenário, ou ainda retirada de pauta. A comunicação se deu mediante o encaminhamento do Ofício nº CM 314/2021, de 15/12/2021.

Transcorrido o prazo regimentalmente concedido, por parte da autora do projeto nenhuma conduta foi praticada, permanecendo a proposição inerte de tramitação por considerável período, evidenciando ausência de interesse na continuidade do processo



legislativo. A omissão da autora do projeto ante à notificação encaminhada pela Comissão Parlamentar e a estagnação do processo legislativo caracterizam ilegalidade denotada nesse parecer.

Nesse sentido, pelas razões expostas no documento encaminhado à autora do projeto, em que restaram evidenciados os impedimentos à tramitação e pela natureza ilegal da omissão da autora diante da notificação regularmente encaminhada, conclui-se pela existência de óbices de natureza legal suficientes para impedir a aprovação do projeto de resolução apresentado.

2.4 Técnica legislativa

Nesse aspecto o projeto apresentado encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 093/2021.

Divinópolis, 21 de novembro de 2022.

Rodrigo Kaboja

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Israel da Farmácia

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 093/2021